



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 316/2022

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o **despacho n.º 2114-PCM/2022 de 14 de novembro de 2022**:

Processo n.º 731.AMB/DFM/2020
2020/500.10.301/1405

DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos do n.º 4, artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e artigo 127.º do Código do Procedimento Administrativo)

PAULO ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO SILVA, Presidente da Câmara, no uso da competência delegada por Deliberação n.º 347-CMS/2022 de 28 de setembro, a qual foi publicada mediante afixação do Edital n.º 263/2022, de 29 de setembro, e afixado nos lugares de estilo habituais, determina que se notifiquem por edital todos os proprietários, detentores e possuidores que, a qualquer título, detenham o presente terreno privado, cujo a morada nos é desconhecida, **para que no prazo de 10 dias (úteis) procederem ao corte de vegetação herbácea e arbustiva e ramos de pinheiros que estão a pender para o espaço público e em contacto com os cabos de eletricidade, bem como procederem à deposição adequada dos respetivos sobrantes, existentes nos terrenos privados sítos na Avenida do Mar, lotes 69, nºs 109, no lugar de Belverde, na freguesia de Amora**, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- A Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno privado em causa se encontrar com vegetação a necessitar de corte e de uma faixa de gestão de combustível.
- Neste seguimento, a Divisão de Fiscalização Municipal em cumprimento com as suas atribuições efetuou a necessária fiscalização ao local e confirmou os factos participados, o terreno privado, encontrava-se com vegetação a necessitar de corte, de modo a assegurar o dever de gestão de combustível pelo respetivo proprietário.
- Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação do respetivo proprietário ou outro que a qualquer título detivesse o terreno privado em causa, foram efetuadas diversas averiguações no local para obtenção da respetiva identificação e paradeiro, as quais foram goradas.
- Foi proferido, e publicado por edital, o Despacho n.º 214-PCM/2022, com o sentido provável da decisão de os notificados procederem ao corte de vegetação e limpeza da propriedade, para os efeitos de audiência de interessados.
- Decorrido o prazo dado, não se receberam quaisquer respostas nem o terreno em causa foi desmatado e limpo.
- Verificado este incumprimento, a Câmara Municipal pode notificar os responsáveis para a realização dos trabalhos, de acordo com o n.º 4, do artigo 15.º, da mesma legislação.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

g) Mais, o incumprimento do dever de gestão de combustível constitui contraordenação punível com coima de € 140 a € 5000, no caso de pessoa singular, e de € 800 a € 60 000, no caso de pessoa coletiva, de acordo com o n.º 1 e 2 alínea b), do artigo 38.º, do mesmo Decreto-Lei.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. *notificados que a decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que, para que no prazo de 10 dias (úteis) proceder ao corte de vegetação herbácea e arbustiva e ramos de pinheiros que estão a pender para o espaço público e em contacto com os cabos de eletricidade, bem como procederem à deposição adequada dos respetivos sobrantes, existentes nos terrenos privados sitos na Avenida do Mar, lotes 69, n.ºs 109, no lugar de Belverde, na freguesia de Amora,, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e Decreto-Lei n.º 10/2018, 14 de fevereiro.*

Mais, deverão os notificados ficarem cientes que caso se verifique o incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, e não obstante a aplicação das respetivas coimas, pode também efetuar a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Seixal Instância Local, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal.

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto no artigo 112.º e seguintes, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 17 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva.